



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 171, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 171, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo”, apresentado na 35ª Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) o qual recebeu parecer favorável por unanimidade.

Na CLR, o relator da matéria, Vereador Walmor Lodi, solicitou parecer jurídico por meio do ofício nº 073/2018 – GVL/CLR de 18 de outubro de 2018 o qual se deu pela legalidade, tudo conforme demonstrado no parecer jurídico nº 247.2018 juntado ao Projeto de Lei em fl. 000050.

É de fundamental importância salientar que nesta Comissão este relator expediu os seguintes ofícios: nº 41/2018 – GAB.L.B/C.F.O à Coordenadora do TOLEDOPREV (fl. 000053), Sra. Roseli Fabris Dalla Costa, bem como, o de nº 42/2018 – GAB.L.B/C.F.O (fl. 000054) ao Sindicato dos Servidores Públicos de Toledo – SerToledo, Sra. Marlene da Silva, todos com o objetivo de ouvir a opinião dos convidados, na 37º reunião ordinária que foi realizada no dia 6 de novembro 2018, terça-feira, às dez horas e quarenta e um minutos (10h41min), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo.

Assim, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), pronunciar-se sobre as: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na Mensagem nº 121, de 11 de outubro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente apresentou os argumentos que fundamentaram a apresentação da matéria.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 171, de 2018, de autoria do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, considerando que a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devendo ser repassada de acordo com a sua necessidade, sendo que tais ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e definidas no orçamento anual do FAPES/ TOLEDOPREV.

Ainda, ressalta-se que diante da Ata nº 006/2018, da reunião extraordinária dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, realizada em 18 de setembro de 2018, tudo demonstrado no Projeto de Lei nº 171/2018 em fls. 000005 a 000007, mais precisamente no disposto a seguir: “**o orçamento para o exercício de 2019 foi estimada para as Receitas no valor de R\$ 92.618.340,74 (noventa e dois milhões, seiscentos e dezoito mil trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) e para as Despesas no valor de R\$ 92.678.340,74 (noventa e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), explicando que a diferença de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) entre a Receita estimada e a Despesa fixada refere-se a recursos da taxa de administração que serão aportados pelo município, caso a despesa seja realizada**”, foi aprovado, a título de previsão de gastos com a taxa de administração, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), efetuando-se o repasse pelo Município ao FAPES/TOLEDOPREV de acordo com a necessidade e mediante a realização da despesa, ou seja, há previsão orçamentária para tal.

Por fim e diante de todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO da matéria de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa ser encaminhada à Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania (CSS).

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

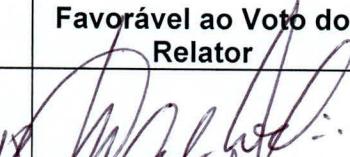
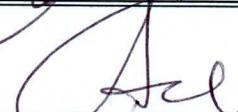
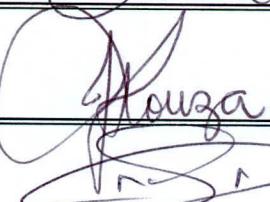
Estado do Paraná

000057

DR

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
WALMOR LODI Vice-Presidente	<u>13/11/2018</u>		
CORAZZA NETO Secretário	<u>13/11/2018</u>		
JANICE SALVADOR Membro	<u>13/11/2018</u>		
AIRTON SAVELLO Membro	<u>13/11/18</u>		

Parecer do Projeto de Lei nº 171, de 2018.